Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 467/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14692/2015
PROTOCOLO	**:** 1624160
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:** PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
VALOR	**:** R$ 199.606,26
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SEGURO DE AUTOMÓVEIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS –

REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 40/2015, celebrado entre o Município de Jardim e Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 15/2015 e Contrato Administrativo n. 40/2015, dele decorrente, celebrado entre o Município de Jardim e Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguro de automóveis.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unanimes em reconhecer a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do termo de contrato.

E o fizeram acertadamente, porquanto os atos praticados obedeceram às regras contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, bem como às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1 – declarar regular o procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 15/2015, nos termos do o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, ‘a’, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar regular a formalização do contrato administrativo n. 40/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 40/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. SKG
SETAC. TST/DSSM